

Boletim  
nº 14

15 a 30/06

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes do TJAP recebe  
Artigos para a 3ª Edição da  
Revista Diretriz até dia 31 de  
agosto



## Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAP recebe Artigos para a 3ª Edição da Revista Diretriz até 31 de agosto

O Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) publicou no Diário de Justiça Eletrônico nº 118/2022 (de 1º/07/2022) o Edital nº 003/2022-RJD-PQ/TJAP, que trata da Chamada Pública para artigos a serem publicados na 3ª edição da Revista Jurídica Diretriz – Precedentes Qualificados. ([ACESSE O EDITAL NA ÍNTEGRA](#))

A Revista Jurídica Diretriz é uma publicação em formatos digital e impresso que tem por finalidade debater e refletir sobre questões teóricas e práticas voltadas especialmente para a temática dos Precedentes Qualificados previstos no Código de Processo Civil (CPC). A Revista também aceita artigos relacionados a outras temáticas jurídicas.

A publicação receberá artigos de magistrados e servidores do TJAP e de quaisquer tribunais brasileiros; professores, pesquisadores e estudantes de Direito, além de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública que desenvolvam estudos relacionados às temáticas previstas no Edital.

Além de formatação padronizada, o edital estabelece outros critérios como: vedações a plágio, autoplágio e à autoria de mais de um artigo submetido (exceto em casos de coautoria); exigência de inovação em temas com impacto acadêmico ou institucional relevantes para a Justiça; entre outros.

Os artigos deverão ser submetidos até 31 de agosto e o resultado será divulgado em 15 de setembro de 2022. (ASCOM/TJAP).

CLIQUE  
AQUI



## Sumário

### CAPA

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAP recebe Artigos para a 3ª Edição da Revista Diretriz até 31 de agosto.

### PÁG. 02

Sumário

### PÁG. 03

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP

### PÁG. 04-06

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ

### PÁG. 07

Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP

### PÁG. 08

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

## Expediente

**Des. Jayme Ferreira**

Direção Geral

**Márcia Corrêa**

Edição Geral

**Marco Antônio Brito**

Pesquisa

**Taísa Mendonça**

Revisão

**Fotos Campanha Maio Laranja**

ASCOM/TJAP

## Contatos

E-mail: [nugepnac@tjap.jus.br](mailto:nugepnac@tjap.jus.br)

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



**TJAP**  
*Precedentes  
Qualificados*



## ACÓRDÃO PUBLICADO - IRDR

### Tema 18 - TJAP

#### Esgotamento da possibilidade de localização do réu / Citação por edital

**QUESTÃO:** Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

**TESE:** Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos..

**PROCESSO:** IRDR [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO. Acórdão de mérito publicado em 03/06/2022.



## ACÓRDÃO PUBLICADO - IAC

### Tema 1 - TJAP

#### Recebimento de diárias / Assembleia legislativa

**QUESTÃO:** Saber se os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando recebem diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Corte de Leis.

**TESE:** Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora..

**PROCESSO:** IAC [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Acórdão de mérito publicado em 31/08/2021.



## ADMITIDO - IAC

### Tema 2 - TJAP

#### Preliminar de nulidade por ofensa ao princípio do promotor natural

**QUESTÃO:** Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

**PROCESSO:** IAC [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Acórdão de mérito publicado em 31/08/2021.



## ACÓRDÃO PUBLICADO

### Tema 981 - STJ

#### Redirecionamento da Execução Fiscal / Art. 135, III, do CTN

**QUESTÃO:** À luz do art. 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.

**TESE:** O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN.

**PROCESSO:** REsp 1645333/SP; REsp 1643944/SP; REsp 1645281/SP. Relator: Min. ASSULETE MAGALHÃES. Acórdão publicado em 28/06/2022.



## ACÓRDÃO PUBLICADO

### Tema 1086 - STJ

#### Servidor público federal / Pecúnia de licença-prêmio não gozada

**QUESTÃO:** a) "definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria; b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública".

**TESE FIRMADA** - Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.

**PROCESSO:** REsp 1854662/CE; REsp 1881324/PE; REsp 1881283/RN; REsp 1881290/RN. Relator: Min. SÉRGIO KUKINA. Acórdão publicado em 29/06/2022.



## ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1087 - **STJ**

**Crime de furto no período noturno / Causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do CPP**

**QUESTÃO:** "(Im)possibilidade de a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (caput) quanto na sua forma qualificada (§ 4º)".

**TESE FIRMADA:** A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º).

**PROCESSO:** REsp 1888756/SP, REsp 1890981/SP e REsp 1891007/RJ. Relator: Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Acórdão publicado em 27/06/2022.



## ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1106 - **STJ**

**Penas distintas - restritiva de direitos e privativa de liberdade - a um mesmo apenado**

**QUESTÃO:** Definir se a imposição de penas de natureza distinta - restritiva de direitos e privativa de liberdade - a um mesmo apenado, verificada no curso da execução, deve ensejar a unificação e a reconversão da primeira em privativa de liberdade, ante a impossibilidade de cumprimento simultâneo.

**TESE FIRMADA** - Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente.

**PROCESSO:** REsp 1918287/MG, REsp 1925861/SP. Relator: Min. LAURITA VAZ. Acórdão publicado em 28/06/2022.



## ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1144 - **STJ**

**Configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal**

**QUESTÃO:** Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.

**TESE FIRMADA** 1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço.

2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto.

3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime.

4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso.

**PROCESSO:** REsp 1979989/RS, REsp 1979998/RS. Relator: Min. JOEL ILAN PACIORNIK. Acórdão publicado em 30/06/2022.





## REVISADO

### Tema 585 - STJ

#### Compensação integral da atenuante da confissão espontânea com agravante da reincidência

**QUESTÃO:** Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência (genérica e específica).

**TESE FIRMADA:** É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.

**PROCESSO:** REsp 1947845/SP, RREsp 1931145/SP. Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Acórdão publicado em 24/06/2022.



## AFETADO

### Tema 1157 - STJ

#### Cancelamento na via administrativa dos benefícios previdenciários por incapacidade

**QUESTÃO:** Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

**PROCESSO:** REsp 1985189/SP, REsp 1985190/SP. Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Afetado em 30/06/2022.

**ABRANGÊNCIA:** Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou AREsp na segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.



## TJAP INICIA INSCRIÇÕES PARA A 3ª EDIÇÃO DO CASAMENTO HOMOAFETIVO NA COMUNIDADE

**Período: 1º a 20 de julho de 2022**

### Local das inscrições:

**Prédio do Conselho Estadual do Direitos  
da População LGBT**

### Endereço:

**Rua Claudomiro de Moraes, 1079 A -  
Novo Buritizal**

### Horário:

**8h às 12h**

## **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes  
e Ações Coletivas do TJAP

### COMITÊ GESTOR

**Des. Rommel Araújo**  
Presidente  
**Des. Carlos Tork**  
Vice-Presidente  
**Des. Agostino Silvério Junior**  
Corregedor Geral

### COORDENAÇÃO

**Des. Jayme Henrique Ferreira**  
Coordenador

### INTEGRANTES

**Nádia Amanajás**  
Secretaria Secção Única  
**Taísa Mendonça**  
Vice-Presidência  
**Marco Antônio Monteiro**  
Analista Judiciário  
**Márcio Régio Evangelista**  
Assessor Jurídico  
**Givaldo Silva de Oliveira**  
Assessor Jurídico  
**Gleidson Abud Ferreira**  
Turma Recursal  
**Isaac Pereira**  
Analista Judiciário  
**Adriana Carvalho**  
Analista Judiciária

### BOLETIM DE PRECEDENTES

**Des. Jayme Ferreira**  
Direção Geral  
**Márcia Corrêa**  
Edição Geral  
**Marco Antônio Brito**  
Pesquisa

**Taísa Mendonça**  
Revisão

**Acesse aqui:**

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

### REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.

E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br

**Acesse aqui:**

<https://www.tjap.jus.br/portal/revista-diretriz-nugepnac.html>

### CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>





## GRUPO GESTOR

**Des. Rommel Araújo**  
Presidente

**Des. Carlos Tork**  
Vice-Presidente

**Des. Agostino Silvério Junior**  
Corregedor Geral

**Des. Adão Carvalho**  
Diretor da Escola Judicial do  
Amapá

**Des. Jayme Ferreira**  
Coord. do Laboratório de  
Inovação

**Juiz Reginaldo Andrade**  
Presidente da Turma Recursal dos  
Juizados Especiais

## GRUPO OPERACIONAL

**Alessandro Rilsony de Souza**  
Diretor Geral do TJAP

**Márcio Régio Evangelista**  
Assessor Jurídico

**Táisa Mara Morais Mendonça**  
Assessora do NUGEPNAC

**Márcia C. Pinheiro Corrêa**  
Assessora do NUGEPNAC

**Marco Antônio Monteiro de Brito**  
Analista Judiciário NUGEPNAC

**Adriana Morais de Carvalho**  
Analista Judiciário / Corregedoria-  
Geral de Justiça

**Verna Yokono Sousa**  
Analista Judiciário / Secretaria de  
Gestão Processual Eletrônica

**Rodrigo José da Silva  
Gonçalves**  
Analista Judiciário / Secretaria da  
Secção Única

**Tallis Silva Cruz**  
Analista Judiciário / Secretaria  
Judicial do Tribunal Pleno

**Celso Faria Júnior**  
Analista Judiciário / Turma  
Recursal dos Juizados Especiais

## COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira  
Neto**  
Coordenador

## GRUPO CONSULTOR

**Juíza Fabiana da Silva Oliveira**  
Vara Única da Comarca de Pedra  
Branca do Amapará

**Rosa M<sup>a</sup> D. de Almeida T. Silva**  
Técnica Judiciária / Juizado da  
Infância e Juventude de Macapá

**Wilson Aguiar da Silva**  
Técnico Judiciário / Juizado de  
Violência Doméstica contra a  
Mulher de Macapá

**Raimundo Santana L. Filho**  
Técnico Judiciário / 1<sup>a</sup> Vara do  
Juizado Especial Central Cível de  
Macapá

**Mara Elizângela Dias do Carmo**  
Analista Judiciária / 4<sup>a</sup> Vara Cível e  
de Fazenda Pública de Macapá

## CONTATOS

E-mail: [ceijap@tjap.jus.br](mailto:ceijap@tjap.jus.br)

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-ceijap.html>

